



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
12/08/2020  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 286/2009 de 02/04/2009  
Revisado  
Walmir Araujo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 968/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ELIM CAVALCANTE DE PAULA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1540337SSP/PA e do CPF/MF, nº 279.808.122-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Centro – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Rua 04 Residencial Raimundo Gaspar s/nº, Bairro Evaldino Celestino (Ramiro Paz), trecho compreendido entre as Ruas 02 e 03 Residencial Raimundo Gaspar, fundos projetado para a Avenida José Bonifácio, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Rua 04, lateral direita com 25,00 m, (vinte e cinco metros), ao correr da Rua 03 com a qual faz ângulo, lateral esquerda com 25,00 m, (vinte e cinco metros), linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros), parte integrante da Quadra 02RG, Setor 02, Lote 0046. BCI nº 4123, Inscrição 001.02.02RG.0046.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
12/03/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 286/2009 de 09/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Concórdia do Pará - PA, 12 de Agosto de 2020.

Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal.